



**TERMO ADITIVO Nº 411/2023**  
**AO CONTRATO Nº 178/2022**

Contratante: município de Hortolândia

Contratada: Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem S.A

Processo Administrativo: nº 3999/2021

Modalidade Licitatória: Pregão nº 5/2022

Objeto contratual: Prestação de serviços de locação de pontos de coleta de imagens com leitor ótico de caracteres, com reposição de peças, para sistemas de análises e inteligência, e serviço de suporte técnico, melhorias de versão do software da CAM, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para instalação.

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, com endereço na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, CEP 13184-472, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Segurança, Sr(a) **Joldemar Nunes Correa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 53.250.850-6 e do CPF/MF nº 522.732.451-49, e, de outro lado, **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Paulista, nº 460, 6º andar, Ed. Pedro Biagi, Bela Vista, CEP 01311-904, São Paulo/SP, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 07.244.008/0001-42, com Inscrição Estadual isenta, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Carlos Eduardo Moraes Lima**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade nº 29.411.703-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 293.276.628-73, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e o Contrato Original, conforme processo administrativo supra indicado, resolvem celebrar aditivo ao contrato mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente aditivo:

- i) A alteração da denominação para EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A, pois passou a ser sociedade anônima de capital fechado, e alteração do endereço da sede da contratada; e
- ii) A alteração para adequar o contrato à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO**

2.1 Fica alterada a denominação da contratada pois passou a ser sociedade anônima de capital fechado, e o endereço da sede conforme segue:

**“EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A,**  
pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Paulista, nº 460, 6º  
andar, Ed. Pedro Biagi, Bela Vista, CEP 01311-904, São Paulo/SP”.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

3.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto.

3.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação.



Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

3.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Único: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para que surta os seus efeitos legais.

Hortolândia, 27 de julho de 2023.

JOLDEMAR NUNES  
CORREA:52273245  
149

Assinado de forma digital  
por JOLDEMAR NUNES  
CORREA:52273245149  
Dados: 2023.08.03  
10:56:40 -03'00'

**JOLDEMAR NUNES CORREA**  
**Secretário Municipal de Segurança**

CARLOS EDUARDO  
MORAES  
LIMA:29327662873

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO MORAES  
LIMA:29327662873  
Dados: 2023.07.27 10:48:23  
-03'00'

**CARLOS EDUARDO MORAES LIMA**  
**Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem SA**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Aditivo ao Contrato)

Contratante: município de Hortolândia

Contratada: Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem SA

Contrato nº (de origem): 178/2022

Termo Aditivo: nº 411/2023

Objeto do T.A: A alteração da denominação para EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A, pois passou a ser sociedade anônima de capital fechado, e alteração do endereço da sede da contratada; e adequar o contrato à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 27 de julho de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joldemar Nunes Correa

Cargo: Secretário Municipal de Segurança

CPF: 522.732.451-49

Assinatura: Foi assinado no documento inicial do certame.

JOLDEMAR  
NUNES  
CORREA:5227  
3245149

Assinado de forma  
digital por JOLDEMAR  
NUNES  
CORREA:52273245149  
Dados: 2023.08.03  
10:57:45 -03'00'



## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Joldemar Nunes Correa

Cargo: Secretário Municipal de Segurança

CPF: 522.732.451-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOLDEMAR Assinado de forma  
digital por  
NUNES JOLDEMAR NUNES  
CORREA:52273245  
CORREA:52  
149  
273245149 Dados: 2023.08.03  
10:58:08 -03'00'

### **Pela contratada:**

Nome: Carlos Eduardo Moraes Lima

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 293.276.628-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

CARLOS EDUARDO Assinado de forma digital  
por CARLOS EDUARDO  
MORAES LIMA:29327662873  
MORAES LIMA:29327662873  
LIMA:29327662873 Dados: 2023.07.27 10:49:26  
-03'00'

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Joldemar Nunes Correa

Cargo: Secretário Municipal de Segurança

CPF: 522.732.451-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOLDEMAR Assinado de forma  
digital por JOLDEMAR  
NUNES NUNES  
CORREA:52273  
CORREA:52273245149  
245149 Dados: 2023.08.03  
10:58:26 -03'00'

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Sérgio Ricardo Gozzi

Cargo: Assessor de Secretário

CPF: 322.011.585-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

SERGIO RICARDO Assinado de forma digital por  
SERGIO RICARDO  
GOZZI:32270360885  
GOZZI:32270360885  
Dados: 2023.07.31 09:00:52 -03'00'

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: **não há**

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*